



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
SPECTRA VII CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(“Fundo”)

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede no Município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto (“Administrador”), em conjunto com a **SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município e Estado de São Paulo, à Rua Amauri, 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente credenciada pela CVM, para operar como administrador de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 06 de setembro de 2012 (“Gestora”), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”),

RESOLVEM:

- (i) constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), denominado “**SPECTRA VII CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**” (“Fundo”), bem como sua classe única de cotas, denominada “**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Classe”);
- (ii) aprovar o regulamento do Fundo e seu anexo descritivo aplicável à Classe, que seguem consolidados na forma do **ANEXO** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta (“Regulamento” e “Anexo Descritivo”, respectivamente);
- (iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- (iv) estipular o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe, para fins de atendimento ao artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;



(v) aprovar a contratação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública de Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B (conforme abaixo definidos);

(vi) aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de cotas da subclasse A ("Cotas da Subclasse A") e de cotas da subclasse B ("Cotas da Subclasse B", e quando em conjunto com as Cotas da Subclasse A, apenas "Cotas") para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente), com as seguintes principais características (em conjunto ou individualmente, a "Oferta"):

(a) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;

(b) **Registro:** a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

(c) **Montante inicial de Cotas emitidas:** o montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), perfazendo 500.000.000 (quinhentos milhões) de Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). A alocação das Cotas entre as subclasses se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido). As Cotas serão alocadas entre as subclasses conforme resultado a ser apurado por meio do procedimento de alocação a ser realizado no âmbito da Oferta, observado que a alocação das Cotas entre as Subclasses ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada na respectiva Subclasse será subtraída da quantidade total de Cotas efetivamente emitidas ("Sistema de Vasos Comunicantes", respectivamente);

(d) **Número de séries:** as Cotas da Subclasse A e Subclasse B serão emitidas em série única;

(e) **Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com base no Preço de Emissão,



equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente);

(f) Preço de Emissão: o preço de emissão de cada Cota é equivalente a R\$ 1,00 (um real) ("Preço de Emissão"), acrescido, conforme o caso, da Taxa de Ingresso (conforme definido no Anexo Descritivo do Regulamento);

(g) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com Investidores Profissionais;

(h) Regime de Distribuição: as Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas da Classe Única do Spectra VII Consolidador Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*", a ser celebrado entre a Classe, a Gestora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(i) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(j) Lote Adicional: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160;

(k) Plano de Distribuição: o período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Início"), na página da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhá-lo, em versão eletrônica à CVM;

(l) Subscrição e Integralização das Cotas: a partir da divulgação do Anúncio de Início, as Cotas serão subscritas por meio da celebração, pelo investidor, do "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*" ("Compromisso de Investimento"), do termo de adesão ao Regulamento e do boletim de subscrição, e integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) nos termos do Regulamento;

(m) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: nos termos do artigo 48 da Resolução



CVM 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo da Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Cotas objeto da Oferta (“Prazo de Distribuição”);

(n) Depósito para Distribuição: as Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do Escriturador (conforme definido no Regulamento); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, bem como transferidas privadamente para pessoas que se enquadrem no público-alvo da Classe e da respectiva Subclasse;

(o) Remuneração do Coordenador Líder: a remuneração do Coordenador Líder pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta será de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o capital subscrito pelos Cotistas das Cotas Subclasse A e Subclasse B, respeitado o mínimo de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais);

(p) Público-Alvo da Oferta: a Oferta é destinada a Investidores Profissionais e, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe e da respectiva Subclasse, conforme previsto no Regulamento;

(vii) Aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse C (“Subclasse C”) para a distribuição mediante oferta privada, com as seguintes principais características:

(a) Colocação e Rito: as cotas da Subclasse C serão realizadas sob colocação privada, nos termos do art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

(b) Preço de emissão: preço de emissão é equivalente a R\$ 1,00 (um real), perfazendo um total de 700.000.000 (setecentas milhões) de Cotas;

(c) Montante inicial de Cotas emitidas: o montante das cotas da Subclasse C é de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais);

(d) Número de séries: as cotas da Subclasse C serão emitidas em série única;



(e) Subscrição e Integralização: as cotas da Subclasse C serão integralizadas em moeda corrente nacional, em atendimento às Chamadas de Capital (conforme definido no Regulamento) a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados disposto no Regulamento, sem prejuízo da Taxa de Ingresso descrito no Regulamento, conforme aplicável; e

(f) Público-alvo: a Subclasse C receberá investimentos exclusivamente da “CLASSE ÚNICA DO SPECTRA VII LATAM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO”.

(viii) submeter à apreciação da CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

Em atenção ao Art.10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente. Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no Sistema de Gestão de Fundos da CVM.

O presente Instrumento Deliberação Conjunta é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válido, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

REINALDO GARCIA DA SILVA Cury Maia Costa

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS
Administradora



RMB

SPECTRA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora



ANEXO A

*AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
SPECTRA VII CONSOLIDADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA*

Regulamento

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.

O Regulamento inicia-se na página seguinte.)